



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 588

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>EDUARDO COSTA DA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>REGINALDO REIS FERNANDES</b>	Secretaria Municipal de Administração e Gestão <b>LUCIANO LIMA DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>RAFAEL FARIA CORRÊA</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural <b>JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA</b>
Secretaria Municipal de Junta Militar <b>ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST</b>	Secretaria Municipal de Finanças <b>CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA</b>

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
LEI.....	03
LICITAÇÃO.....	04

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

**DECRETO****DECRETO Nº 077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Estabelece índice de atualização dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Vicentina-MS, para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar n. 047, de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor venal dos imóveis não edificados bem como o valor básico por metro quadrado de construção que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo vigente, ficam atualizados, monetariamente, no percentual 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para efeito do lançamento no Exercício 2021, de acordo com a prévia da inflação verificada no período de janeiro a dezembro de 2020 conforme a Taxa Selic acumulada.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, 10 de dezembro de 2020.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 241 da Lei Complementar n. 047 de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

**CONSIDERANDO** a Unidade Fiscal do Município de Vicentina foi atualizada até dezembro de 2019, e considerando, por fim, o interesse público e a necessidade de atualização do valor da

Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, que é base para a apuração de tributos e aplicação de penalidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, no percentual de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) correspondente à Taxa Selic acumulada no período de janeiro a dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Em decorrência da correção de que trata o artigo anterior, fica a Unidade Fiscal do Município de Vicentina fixada em R\$ 21,01 (vinte e um reais e um centavo).

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, 10 de dezembro de 2020.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal

**LEI****LEI Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2021”.*

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.600.000,00 (Quarenta milhões e seiscentos mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 é fixado a Despesa em R\$ 39.150.000,00 (Trinta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 36.750.000,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato

Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	30.080.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.836.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.015.000,00
1.3	Receita Patrimonial	886.500,00
1.6	Receita de Serviços	10.000,00
1.7	Transferências Correntes	29.843.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	185.000,00
9.0	Dedução das Receitas Correntes	-3.696.000,00
7.0	Receita Intra-orçamentária	800.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	9.720.000,00
2.1	Transferências de Capital	9.720.000,00
	TOTAL	40.600.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	40.600.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.450.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	540.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	110.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	60.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	60.000,00
06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.700.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.300.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	10.220.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	520.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	110.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	850.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	12.000.000,00
13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.400.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	120.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.700.000,00
16 -	Fundo Mun. Meio Ambiente	200.000,00
17 -	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	200.000,00
18 -	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	260.000,00
19 -	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	1.400.000,00

20 -	Reserva de Contingência	1.400.000,00
------	-------------------------	--------------

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 16.180.000,00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

II – Independente do limite autorizado no inciso anterior deste artigo, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit orçamentário, nas seguintes hipóteses:

a) para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquidas;

b) abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

c) insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

d) suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

e) suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

- f) suplementações para atendimento ao caput, do art. 212 da Constituição Federal;
- g) suplementações para o atendimento ao artigo 194 da Constituição Federal;
- h) remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

- I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;
- II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
- III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;
- IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2020, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento

dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10º** - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2021.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020**

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público deste Município de Vicentina em contratar a empresa **CARMO DISTRIBUIDORA**, inscrito no CNPJ sob nº. 22.684.331/0001-20, estabelecida à Av. BR-14, S/N, Parque Real de Goiania/GO, para aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico da **COVID -19**, **DISPENSO** a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, com serviços no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Fica esta dispensa devidamente ratificada e aprovada em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Vicentina, MS, 10 de dezembro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal